

AJUSTE DIRETO

AO ABRIGO DO N.º 27.º/1 ALÍNEA A) SUBALÍNEA IV) DO CCP

PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLAUSULAS CONTRATUAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objecto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Gestão do Contrato e contacto permanente	5
Cláusula 4. ^a	5
Condições gerais da prestação	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações e deveres do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 7. ^a	6
Preço e pagamento	6
Cláusula 8. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 9. ^a	7
Alterações ao contrato	7
Cláusula 10. ^a	7
Cessão da posição contratual	7
Cláusula 11. ^a	7
Resolução	7
Cláusula 12. ^a	8
Casos fortuitos e de força maior	8
Cláusula 13. ^a	8
Confidencialidade	8
Cláusula 14. ^a	8
Vigência	8
Cláusula 15. ^a	9
Foro competente	9
Cláusula 16. ^a	9
Contagem de prazos	9

Cláusula 17. ^a	9
Legislação aplicável	9
Cláusula 18. ^a	9
Proteção de Dados Pessoais	9
CLAUSULAS TÉCNICAS.....	9
Cláusula 19. ^a	10
Alocação e gestão dos seguros	10
Cláusula 20. ^a	10
Programa de seguros	10

PARTE I
CLAUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objecto a “Aquisição de Apólice de Seguro” directamente a Seguradores, por parte do Município de Amarante, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação da seguinte apólice de seguro:

> Seguro de Obras de Arte

2 – Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pelo Município de Amarante a implementação, apoio na gestão e execução das apólices de seguro ora adjudicadas, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O Contrato integra para além do consagrado no n.º 1 do art.º 96 do CCP, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem indicada no art. 96.º n.º 5 e 6 do CCP.

Cláusula 3.ª

Gestão do Contrato e contacto permanente

- 1 – Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP, o Município de Amarante designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
- 2 – O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.
- 3 – No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado do corretor de seguros do Município de Amarante.

Cláusula 4.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objecto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - c) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes no caderno de encargos, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados;
 - d) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
 - e) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 - f) Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros designado pelo Município de Amarante, na mediação dos seguros adjudicados;

- g) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros do Município de Amarante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- h) Envio de informação trimestral, onde conste o seguinte:

Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;
- i) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do Município de Amarante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 7/2019 de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- j) Não obstante todas as taxas do contrato se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a sua execução, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros, ficando o Adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações sempre que se justifique.

Cláusula 6.ª

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.ª

Preço e pagamento

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fraccionamento previsto no Programa de Seguros.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para o correio eletrónico: geral@cm-amarante.pt

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objecto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efectuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 11.^a

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade

- 1 – As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
- 2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação fornecida ao adjudicatário ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Vigência

- 1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período 24 meses, a contar do dia 1 de Maio de 2021.
- 2 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, com excepção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto no número 2, da Cláusula 11.^a (Preço contratual), do Convite:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.

- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com excepção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de recepção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Alocação e gestão dos seguros

1 – Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, o Corretor de Seguros do Município de Amarante, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor de Seguros do Município de Amarante assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e actualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20.^a

Programa de seguros

1 – O Programa de Seguros a concurso, encontra-se a seguir descrito.

PROGRAMA DE SEGUROS
SEGURO DE OBRAS DE ARTE

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

SEGURADOS

Município Amarante

OBJECTO SEGURO

Conforme ANEXOS 07 (Acervo MMASC + Fundos Docs BMAS), e ainda:

- Quadro 1
 - Título: "Pistolas"
 - Técnica: Grafite
 - Valor a segurar: 25.000€
- Quadro 2
 - Título: "Corpos Femininos Junto a Uma Roda"
 - Técnica: Grafite
 - Valor a segurar: 25.000€

COBERTURAS

Tipo *all-risks*, incluindo fenómenos sísmicos e actos de terrorismo, garantindo todos os tipos de obras de arte, antiguidades, artigos de coleção e objetos de valor.

GARANTIAS

Ficam garantidos as "Obras de Arte" e os "Objetos de Valor" até ao limite do capital seguro, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o período de seguro e dentro dos limites geográficos previstos nas Condições Particulares, e ainda conforme condições abaixo:

Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem no segurador: Se o objeto estiver parcialmente danificado, o segurado pode decidir se opta pela reparação, substituição ou pela indemnização do valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, será pago o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro: O segurador decidirá se procederá à sua reparação ou substituição, ou se fixa um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se optar pela fixação de uma quantia, o segurador pagará o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo a pagar, no total, por sinistro, corresponderá ao montante seguro para estes Bens.

Objectos de Valor

O segurador decidirá se procederá à sua reparação ou substituição, ou se fixa um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.

Se o segurador optar pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na sua posse, pagará o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagará o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima a pagar por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.

Obras de Arte e Objetos de Valor

Se o segurador pagar a reparação de um bem danificado, pagará igualmente por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa, deduzido da franquia aplicável.

Pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que terá em conta esse valor acrescido. O segurado pode decidir se pretende receber a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará é o valor do par ou conjunto.

Pagamento total

Se o segurador efetuar o pagamento da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam para a sua propriedade, incluindo eventuais salvados.

Bens recuperados

Se o segurador recuperar alguns dos bens após indemnizar um sinistro, poderá o segurado recomprar esses bens num prazo de 60 dias após notificação do segurador.

Nesse caso, o segurador cobrará:

- > O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- > O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

Transportes

Ficam cobertos as perdas ou danos ocorridos sobre os bens seguros até ao limite de capital de: 1.000.000 €, para transportes dentro do país.

Novas aquisições

Novas aquisições (objetos adquiridos durante o período do seguro, até 15% do Total Seguro, desde que informado o segurador até 60 dias após a aquisição, mediante pagamento de um prémio extra).

Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o segurador renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

LOCAL DE RISCO

Conforme ANEXOS 07

CAPITAL SEGURO

Museu Municipal Amadeo Sousa Cardoso – 12.313.070,00 € (anexo 7 + quadros indicados no ponto “Objetos Seguros”)

Biblioteca Municipal Albano Sardoeira e Polo de Vila Meã – 2.052.820,00 €

FRANQUIAS

Sem franquias.